

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000090/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007564/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.100713/2022-54
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.101754/2021-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores envolvidos com atividades comerciais**, com abrangência territorial em **Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São Félix do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Ficam estipulados os seguintes Pisos Normativos da categoria, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho:

	MUNICÍPIOS	SALÁRIO NORMATIVO
1º GRUPO	Água Boa	R\$ 1.280,00
	Alto Araguaia	
	Alto Taquari	
	Canarana	

	Confresa	
	Nova Xavantina	
	Paranatinga	
	Pontal do Araguaia	
	Querência	
2º GRUPO	Alto da Boa Vista	R\$ 1.230,00
	Alto Garças	
	Araguaiana	
	Araguainha	
	Bom Jesus do Araguaia	
	Campinópolis	
	Canabrava do Norte	
	Cocalinho	
	Gaúcha do Norte	
	General Carneiro	
	Luciara	
	Nova Nazaré	
	Novo Santo Antônio	
	Novo São Joaquim	
	Ponte Branca	
	Porto Alegre do Norte	
	Ribeirão Cascalheira	
	Ribeirãozinho	
	Santa Terezinha	
	Santo Antônio do Leste	
	São Félix do Araguaia	
	Serra Nova Dourada	
	Torixoréu	
	Vila Rica	



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados do comercio em geral, abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo da categoria, receberão reajuste de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, termino de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após 01/01/2021, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLEBER DA SILVA SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO AGUA BOA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.